



**CER DIAMANTINA**

Centro Especializado  
em Reabilitação



PORTARIA Nº 005, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Normatiza os gastos dos colaboradores do CER Diamantina em viagens da Oficina Itinerante.

A Provedora da IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII do Estatuto desta Irmandade,

**Considerando** a necessidade de normatizar os gastos dos colaboradores do CER Diamantina em viagens para a realização de atividades da Oficina Itinerante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O CER Diamantina arcará com os gastos relativos ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos colaboradores no período de viagem a trabalho, para realização das atividades da Oficina Itinerante.

**Parágrafo único.** O gasto relativo à alimentação - à exceção do café da manhã, que é fornecido pelo hotel - será limitado ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia de viagem.

**Art. 2º.** Cada colaborador receberá, anteriormente à realização da viagem, a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada dia em que permanecer em viagem.

**§ 1º.** O colaborador, após 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, deverá apresentar ao Gerente Administrativo do Serviço de Órteses e Próteses os documentos que comprovem os gastos com alimentação, sob pena de devolução dos valores entregues cujo gasto não tenha sido comprovado.

(38)3531-4257. (38)3531-2090  
Rua Coronel Manoel César, 180 . Bairro Presidente . Diamantina/MG . CEP:39.100-000  
[www.cerdiamantina.com.br](http://www.cerdiamantina.com.br) . [cerdiamantina@cerdiamantina.com.br](mailto:cerdiamantina@cerdiamantina.com.br)

*Irmandade de Nossa Senhora da Saúde*



**CER DIAMANTINA**

Centro Especializado  
em Reabilitação



§ 2º. A comprovação dos gastos com alimentação deverá ser feita preferencialmente por cupom fiscal. Sendo impossível a emissão de cupom fiscal, será aceito recibo, desde que dele conste, de forma legível, a descrição do produto adquirido e os seguintes dados do emitente: nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e assinatura.

§ 3º. Caso não tenha havido a utilização da quantia integral que lhe foi entregue - ou que não tenha sido comprovada a sua integral utilização -, o valor não utilizado ou cujo gasto não foi comprovado deverá ser ressarcido ao CER Diamantina, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem.

§ 4º. Não será efetuado pagamento de valores superiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia.

§ 5º. Se não for realizado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, o valor a ser ressarcido será descontado do próximo adiantamento a ser feito ao colaborador inadimplente, relativamente à viagem ao mesmo município em relação ao qual existe o débito.

Art. 3º. Além do pagamento dos gastos descritos no art. 1º desta Portaria, será devida ao colaborador, por cada dia de viagem, a título de gratificação, a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais), que, em nenhuma hipótese, integrará ou incorporará a sua remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

Themis Maria Mandacaru Souza

**PROVEDORA**

(38)3531-4257. (38)3531-2090

Rua Coronel Manoel César, 180 . Bairro Presidente . Diamantina/MG . CEP:39.100-000  
[www.cerdiamantina.com.br](http://www.cerdiamantina.com.br) . [cerdiamantina@cerdiamantina.com.br](mailto:cerdiamantina@cerdiamantina.com.br)



# IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

*Fundada em 1901*

**PORTARIA Nº 003, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

**Altera a Portaria 005 de 26 de junho de 2018.**

A Provedora da IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VIII do Estatuto desta Irmandade,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Inserir o § 6º no art. 2º da Portaria nº 005, de 26 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

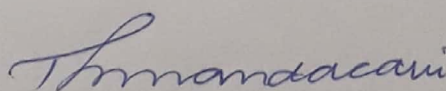
§ 6º. Os gastos com alimentação serão calculados de acordo com o número total de dias em que o colaborador permanecer em viagem, sendo permitido que o colaborador que não tiver gasto a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) integralmente em um dia utilize o remanescente em outro dia, desde que na mesma viagem.

**Art. 2º.** Alterar a redação do § 4º do art. 2º da Portaria nº 005, de 26 de junho de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 4º. Não será efetuado pagamento de valores superiores a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia, ressalvado o disposto no art. 6º deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

  
Themis Maria Mandacaru Souza  
**PROVEDORA**